

M. Müller

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.4.0/17 do orçamento vigente, e nos exercícios subsequentes o executivo municipal fará consignar importância para custeio do presente programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 27 de março de 1973.

Müller
 Helmir Müller
 Prefeito Municipal

Lei Nº 173

Altera o Valor das Contas do Salário Família⁷.

Helmir Müller, Prefeito Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das cotas de salário família, devidas ao funcionalismo público municipal, fica estabelecido em Cr\$ 20,00, (Vinte cruzeiros) por dependentes.

Parag. Único - O salário família devido ao pessoal contratado pela consolidação das leis

do Trabalho, será pago nos termos da
Lei Nº 4.266/63.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta
Lei correrão à conta de dotação orçamen-
tária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos legais
à partir de 1º de março do corrente.

Prefeitura Municipal de Penituba, em 27 de março
de 1973.

Almirão Müller
Prefeito Municipal

Lei Nº 174

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Penituba

Disposições Sobre o Quadro Geral;
Institui o Quadro Especial e
Estabelece atribuições e Dá Ou-
tras Providências.

Adota no Serviço Público Municipal
o Sistema de Classificação de Cargos;
Cria o Quadro Geral; Cria Cargos em
Comissão e Funções gratificadas; Ins-
titui o Quadro Especial; Estabelece